|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 941569 e 938540/2019 |
| INTERESSADO | CAU/PB |
| ASSUNTO | Ofício nº 040/2019/PRES-CAU/PB – Consulta sobre a análise da carga horária mínima dos cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho nas solicitações de anotação. |

**DELIBERAÇÃO Nº 074/2019 – CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 4 e 5 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 7410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto Federal nº 92.530/1986, que regulamenta a Lei nº 7.410/1985;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2018, que trata da consulta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao CNE sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CFE nº 19/1987 e pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008 para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, questionando se estão em consonância ao artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 94/2018 que trata da instrução para análise de documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 39/2019, pela qual a CEF-CAU/BR manifestou-se contrariamente ao Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, que revoga o Parecer CNE/CES nº 96/2008;

Considerando que a CEP-CAU/BR manifestou-se favorável à alínea c do item 3 da Deliberação CEF-CAU/BR nº 39/2019, por meio da Deliberação CEP-CAU/BR nº 47/2019;

Considerando a Deliberações CEF-CAU/BR nº 73/2019; e

Considerando o Ofício nº 040/2019/PRES-CAU/PB, de 14 de maio de 2019.

**DELIBERA:**

1- Solicitar à Presidência do CAU/BR que:

a) Encaminhe ao CAU/PB as Deliberações CEF-CAU/BR nº 39/2019 e Deliberação CEP-CAU/BR nº 47/2019 para conhecimento.

b) Informe ao CAU/PB que a CEF-CAU/BR está buscando a manutenção do currículo definido no Parecer CFE nº 19/1987.

Brasília – DF, 4 de setembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alice da Silva Rodrigues Rosas**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |